



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 498-71.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ TELES DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001099-96.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): NATACHA ROSSETTI LEITE, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11705-17.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDEMIR APARECIDO GOES, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE NOTÍCIAS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11044-05.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, MARIANA ESCOBAR MACHADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Igor Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10805-39.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): ROBERTO ALVES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Taisa Ramos Cordova, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1298-12.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE GILSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Recorrido(s): MGF ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Andréa Lucas Sena de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 472-47.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO MACEDO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-RR - 10190-11.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DEIVID ALEX DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 1523-33.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TARCISO SEVERIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 267-85.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANDREYDDSON NARRYETH DA CUNHA ELIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 266-88.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100550-75.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20245-91.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Advogado: Dr. Mariana Barros Bastos da Silva', Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 12605-95.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RINALDO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11575-69.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): PETER BRUNO CLARE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10910-13.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): YURI PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10238-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVONETH PILASTRE DE GOIS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Rafaela Possera



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10138-55.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIANA GONCALVES BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1405-78.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE SOLON BARBOSA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1251-65.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REGINA VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES SORGENFREI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Agravado(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1096-07.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANDIR LUIS HERMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1008-75.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 90-51.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALLAN VIEIRA REIS, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO, Advogada: Dra. Amanda Arruda de Souza Sivini, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 452-53.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101134-34.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): IVALTER VENTURIM, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 102823-49.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraiá Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RRAg - 102511-46.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GEDSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RRAg - 100986-86.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO BARCELOS SEVERIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RRAg - 100953-19.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RRAg - 21625-58.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARACI DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RRAg - 10532-38.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO JOSE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001527-63.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JULIANA SILVA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101769-44.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): DECONAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gabriel Sant'Anna Quintanilha, JOAO EUSEBIO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 101151-05.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Recorrido(s): HELIO LUCIO SILVA FARIA, Advogado: Dr. Simony Camacho Belo, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 100607-17.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANNA CAROLINA ALMEIDA LEMOS, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 20032-58.2018.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): REGINA MARIA DO COUTO, Advogado: Dr. César Luis Soares Machado, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 11123-24.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): ERICA ERNESTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2200-91.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): GRAZIELE RAQUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1174-43.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgina Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., JEFFERSON DANILO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 835-75.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira, JOAO FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 511-09.2013.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): KEILA BEATRIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 504-34.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Advogado: Dr. Yuri de Jesus Cantarino, Recorrido(s): LINDINALVA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Nascimento Zogaib, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Zogaib, VIX SERVICOS - ES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 479-42.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Gloria Roberta Santos Moura Menezes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 379-89.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): HELENA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Dayane Ricardo de Paiva, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ruan Cardoso Carolino, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 255-60.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): DAGMARA GUARDA MARCOLAN, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-RR - 465500-72.2009.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Procuradora: Dra. Eleni Moraes Barros, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Advogado: Dr. Hélio Dutra de Souza, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-RR - 137640-53.2007.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11003-96.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro José Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EMERSON CANDEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-ARR - 790-21.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JEFFERSON CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): D. B. PALACIO, Advogada: Dra. Rosangela Favarin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 342-27.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ROSANGELA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-RR - 1001038-17.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENNIS LUI DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000677-78.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Lizandra Mariano Barreto, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, ROGERIO CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000286-34.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000277-91.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GRACE MEIRE SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000016-95.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): SONIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 109300-85.2002.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 101542-17.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANA PAULA FARIAS DE MELO, Advogado: Dr. Anderson Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 101434-58.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, VITOR DE AQUINO GRADISSI, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101196-87.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILMA CRISTINA LEAL CONSTANTINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 100658-62.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISTIAN GOMES MENEZES DE SA, Advogada: Dra. Geni Paulina Pereira, DIAS CONNECTION TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 25192-76.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravado(s): KEROLLIN ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 24984-89.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS CLEMENTINO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Higor Utinoi de Oliveira, PRESTSUL - LIMPEZA, ASSEIO & CONSERVAÇÃO LTDA., TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 21208-04.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILMARA BANKER ASSIS, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11878-79.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELLINGTON LUIS CESARIO, Advogada: Dra. Valdéris de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11843-17.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AUGUSTO PEIXOTO SILVA, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Vitor Honorato Resende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11605-81.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBSON PRESTES BOSCHIROLI, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11519-79.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademair Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11352-11.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10748-27.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): OSMAR BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10603-50.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FABIO BORGES MERELIM, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10535-72.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, CAIQUE BORGES SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Anderson de Paula Porto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10171-82.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ALAIR DE MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10137-42.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2051-96.2012.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de FABRÍCIO ALVES MONTEIRO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1540-96.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ILDEU OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1533-57.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JEAN LUCSON, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carducci, Agravado(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1392-72.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORDANA PIZZATTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1347-90.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILSON JOAO KOWACIC, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Léo Scandolara, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Fernando Luiz Bedin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1015-47.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO MAXIMIANO CAMPOS - IMC, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Advogado: Dr. Victor Lobo Moraes, Agravado(s): ARC - INDUSTRIAS CRIATIVAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Accioly Campos, Advogado: Dr. Fabiana Cristina de Lima Moreira, ARTHUR MARIO DA SILVA GAYOSO FILHO, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogada: Dra. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1013-54.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FN FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EVELYN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ubiratan Menezes da Silveira, Advogado: Dr. Ubirajara Menezes da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 867-41.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERENICE NUNES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 584-17.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO GONCALVES DE MELLO BORGES, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Junior, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 491-53.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RODRIGO LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 483-27.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Agravado(s): WENDERGLEY GALDINO DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 322-92.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIME FRANGULLYS, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 306-75.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, MAIRON DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Vallandro Roxo, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 289-75.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO MOURA CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 158-59.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 128-64.2017.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SALATIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10500-68.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Advogada: Dra. Susana Silveira Costa De Souza, JOANA DARC DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 101506-18.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE RENATO BARROS JUNIOR, Advogada: Dra. Carolina Maria de Oliveira Santiago, Advogado: Dr. Daniela Faria Cretton, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 100951-83.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., KATIA LOURENA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archanjo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 100815-82.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Advogado: Dr. Regina Helena Ximenes Marinho de Carvalho, FABIO ANDRIOLI DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 100505-59.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOSE RICARDO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 20281-39.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, PAULO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11530-87.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, VICENTE FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11071-40.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, WANDERLEI GONCALVES PENA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogada: Dra. Waleska Miguel Batista, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10674-91.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA, RODRIGO CALDAS CAMARGOS, Advogada: Dra. Daniele Lysson dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10618-40.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JEAN PETERSON BEBIANO, Advogada: Dra. Judite Cristina do Quental Anunciação, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10565-61.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, MARCELO FRANCA DE DEUS, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Advogado: Dr. Emerson Faria Rocha, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10474-41.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorraine Gonçalves Macedo, Agravado(s): IRAN PINHEIRO CAMARA JUNIOR, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10122-03.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, REISMAR DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1230-78.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino e Silva, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, WILLIAM SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Cássio Reckziegel, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 959-58.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LETICIA DA COSTA MOSCARDINI, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 938-28.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, SAMUEL ARAUJO DE JESUS, Advogado: Dr. Robson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 767-44.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AGNALDO DO ROSARIO DE SENA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 546-57.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): JOAO ANTONIO CLEMENTINO JUNIOR, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 400-49.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 93-02.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SULAINÉ MENDES CARLOS, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RRAg - 153800-33.2009.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000454-72.2015.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HAIKA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARLA GIL PEREIRA DA SILVA, DAVID FRANCISCO DA SILVA NETO, DM9 LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Mennitti, HYNÓVE - ODONTOLOGIA SAO PAULO LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Barrueco Pinheiro e Silva, HYNÓVE EMPREENDEIMENTOS LTDA., HYNÓVE ODONTOLOGIA BRASILIA LTDA, HYNÓVE ODONTOLOGIA CURITIBA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., KATIA GUERRERA CORREA, NATALIA RODRIGUES GIMENEZ E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, VOCE IMPLANTES LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 93800-14.2008.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDEMIRA DOS ANJOS SÃO PEDRO, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2140-55.2013.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEXANDRE CORAZZA, Advogado: Dr. Ismael Gil, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 649-18.2010.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARCIO BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Júnior dos Santos Coimbra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 198-63.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, LUIZ ROGÉRIO GASPARINO, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 21631-63.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALCIONE CLAUDIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, Embargado(a): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, SYNCROPARTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 20368-54.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, RICARDO PARENTI TURCATO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1568-12.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SOLANGE MARIA DE MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1338-18.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JORGE LUIS PRADO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 219-44.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANNE KAROLLINNE TEIXEIRA PELISSARI, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 97-03.2011.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, RENATO RESENDE RIQUETTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado Roriz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1017-72.2013.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SABRINA MALDONADO CONDE SPINA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 12047-65.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, AMANDA DE PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Advogada: Dra. Cynthia Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10766-79.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COBMAX CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. James Silva Zagato, PAMELA CAMILA LIMA MEIRELES, Advogado: Dr. Ghaleb Bessa Tarraf, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 840-63.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): MICHELE LAURINDO COGO ZANOL, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1-20.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alexandre Nobre Xavier de Souza, Agravado(s): JOSE MOURA GONCALVES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 3-45.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquiel Patrícia Finger, CRISTIANE HENRIQUES COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Balassiano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (JORNAL DO BRASIL S.A.) e a RÁDIO MONTE GÁVEA LTDA., e (b) restabelecer a sentença em que se julgara improcedente o pedido de o pedido de inclusão da RÁDIO MONTE GÁVEA LTDA. no polo passivo da demanda. **Processo: Ag-RR - 9-07.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, JOSE RICARDO BIRCK, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 19-86.2011.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, IVAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES DIAS FILHO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 32-28.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELAINE RODIO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 56-13.2014.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRO BASE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Márcio Manfredini Brusamarello, Agravado(s): CLAUDETE REBELATO, Advogado: Dr. Márcio Manfredini Brusamarello, Advogado: Dr. Anderson Cleyson Pietroski, IVANETE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 64-37.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): JHONNY PIERRE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 74-80.2010.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO DE TARSO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Advogada: Dra. Sania Sayonara Sousa, Recorrido(s): LAZARO REGINALDO DA MATA, MARIA DUQUE ROSA, MINAS DESPACHANTE LIMITADA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015", por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a penhora de percentual dos proventos da aposentadoria do Executado, para satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 75-24.2020.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Yasmine Pivotti Arneiro, Agravado(s): ANADIR CESARIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 90-63.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALCIMAR LUIZ DE BORTOLI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PLÚRIMA AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão e a prescrição intercorrente decretadas, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 99-77.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JEOVA CARDOZO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 116-93.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANTONIO MENDONCA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 504,99 (quinhentos e quatro reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 125-67.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): SUELI CÂNDIDA SANTOS REYS, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Advogado: Dr. Gabriel de Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 157-35.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBERTO ALEX DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.215,59 (mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 160-63.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): GLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Advogada: Dra. Rosângela Cassimiro de Mattos Sant'Anna, Advogada: Dra. Fabiana Peixoto de Jesus da Silva, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-RR - 213-08.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): REVALINO JUNIOR CARDOSO SANDOVAL, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-66.2014.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 248-27.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Agravado(s): ROBERTO BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Empresa Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 256-96.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Heloísa Siqueira de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 292-21.2013.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GERALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): BENEDITO MARTINS DOS SANTOS, BJJ SERVIÇOS DE CARGAS S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 293-27.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): GENARIO JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Carreras de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 312-14.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CVI REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): LUIS VICENTE CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 331-07.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): EVA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 333-46.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, GACCI AGENCIA DE TURISMO EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Welington Eduardo Lüdke, HECTIC PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Advogado: Dr. Joao Claudio Correa Saglietti Filho, Advogado: Dr. Andre Croce Jeronymo, Advogado: Dr. Victoria Vieira Scacchetti, HOTEL CARIMÃ LTDA., Advogado: Dr. Ana Christina Helbling Vidal, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND, Advogada: Dra. Daisy de Melo Alencar, PEDRO HENRIQUE MATTOS DE RAMOS, Advogado: Dr. Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos, PIUVA PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Daisy de Melo Alencar, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 357-77.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VANDERLEI EZEQUIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: RR - 404-16.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): CHARLESTON GOMES BERGER, Advogado: Dr. Wagner Barbosa Toniato, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 408-68.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): TEREZINHA DE SIQUEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 426-10.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA JOSE DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 432-17.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Recorrido(s): MICHELLE PEDROSO COLARES, Advogado: Dr. Adimilson Salgado Vieira Junior, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL OU EM RAZÃO DO LUGAR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFENSA LITERAL AO ART. 651 DA CLT", por violação do art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a competência da Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, determinar a remessa e distribuição dos presentes autos dentre as Varas do Trabalho da cidade de Santarém/PA (local da contratação e da prestação de serviços); (c) deferir os pedidos formulados pelas Reclamadas na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 12 e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: Ag-AIRR - 478-42.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARLETE MARIA RITO, Advogado: Dr. Henrique Alves de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 479-53.2014.5.03.0176 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 580-45.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA BORCHARTT DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento do Banco Executado, quanto ao índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 587-45.2010.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTO JOAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Embargado(a): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Procurador: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 610-10.2016.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Recorrido(s): ELOIZA BARALDI DA SILVA, Advogado: Dr. Samara Corinta Hammoud Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 613-17.2017.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Benjamin Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 1ª Reclamada, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, restando prejudicada a apreciação dos temas remanescentes, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da Tomadora de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora. **Processo: Ag-AIRR - 618-70.2012.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, HÉLIO BORGES GUIMARÃES E OUTRA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor dos Exequentes. **Processo: Ag-AIRR - 619-60.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): KEITEL RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 627-51.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DAS NEVES SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 634-16.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GREGORIA MARIA DOS REIS ROSA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PLÚRIMA AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão e a prescrição intercorrente decretadas, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 653-49.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Martins Filho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 673-11.2012.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FROSSARD MIRANDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista autoral, por violação do art. 384 da CLT, na redação anterior à Lei 13.467/17, e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada CEF ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a 15 (quinze) minutos por dia de trabalho, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve a prorrogação de jornada. **Processo: RR - 695-73.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILVIO LUIZ BRAZ, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela supressão de horas extraordinárias, a ser apurada em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Rearbitra-se a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando as custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 760-73.2016.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEA BENICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Junior, Advogado: Dr. Daniel Mathaus Costa de Macedo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "FUNÇÃO GRATIFICADA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 109, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à 6ª hora diária, contudo, sem a incidência de compensação da verba recebida pela reclamante a título de função gratificada. **Processo: RR - 782-77.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VERA LUCIA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada / Intervalo 15 Minutos Mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, também nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada inferior ou igual a 30 minutos, com adicional e reflexos; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Duração do Trabalho / Compensação de Jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, restabelecendo os termos da sentença quanto ao tema. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 806-66.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAYANE MALAQUIAS LAMEIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-ARR - 847-21.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Corrêa, Agravado(s): ANA MARIA AMOEDO GARCIA, Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Advogada: Dra. Mariana Garcia Amoedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 848-65.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Maria Rosângela Chaves Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. **Processo: Ag-RR - 871-69.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): WELDER RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Welder Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 891-11.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDRÉ RAUPP CARDOSO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 907-11.2013.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): ÁLVARO SANCLAIR DE MELO, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 911-63.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADILSON LUIZ DE ABREU, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 947-30.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Adriana Meira Pinto Coelho, Agravado(s): EDSON BORTOLETTO GARCIOV, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 954-17.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, JUCIRENE DE SOUZA MONTEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 582,82 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: RR - 967-76.2015.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILVIO FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela supressão de horas extraordinárias, a ser apurada em liquidação de sentença. Mantido, provisoriamente, o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo da reclamada. **Processo: ED-RR - 971-49.2010.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, alterar a fundamentação do voto (fl. 336 - numeração eletrônica) e o item I da parte dispositiva do acórdão embargado, no qual conste a seguinte redação: "I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ABATIMENTOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos a título de horas extraordinárias durante o período imprescrito do contrato de trabalho do reclamante". **Processo: Ag-RR - 995-40.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DAVENIR DE BORBA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1028-51.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): CUNHA E BRANDÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., PEDRINA GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Viviane Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 1033-36.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Jose Roberto Akaishi, Agravado(s): OLACIR DIAS GUILHERME, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1042-23.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): PAULA ANDREA VILLEGAS FUENTES, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1051-17.2011.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, JOÃO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1058-85.2018.5.09.0663 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GL EVENTS LIVE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Agravado(s): ONEL LAGUERRE, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 765,12 (setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Empregado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1076-53.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, LUCINEIDE NICOLAU, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 541,22 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da Exequente. **Processo: RR - 1077-22.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PLÚRIMA AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão e a prescrição intercorrente decretadas, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1134-31.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WESLEY MENEZES DA FONSECA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 302,42 (trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1142-06.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1181-21.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 365,61 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1210-26.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): LUCIO MAGNO SILVA GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1235-91.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): SERGIO KOCHURUBA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1245-34.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1246-39.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Agravado(s): S. AZEVEDO DE MENEZES & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1279-12.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): FLAVIO GOMES, Advogado: Dr. Ewerton José de Moraes Frota Alves, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1302-29.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 1321-69.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): JOSE HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 408,99 (quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-RR - 1352-90.2011.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fausto Hiroki Yamauchi, Embargado(a): ALEXANDRE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1363-32.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEZOMO, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Larissa Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 450,07 (quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 1447-86.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO MARTINS NETO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Kiyoshi Sato, R J C CONSTRUCOES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMERCIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1461-17.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUNICE LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1541-80.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GUIMARAES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação dos arts. 5º, II, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em que se pleiteavam as diferenças salariais decorrentes da incorporação dos valores das gratificações de função exercidas por mais de 10 anos e consectários. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta do pagamento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 241). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à incidência da Súmula de nº 372, I, do TST. **Processo: RR - 1545-55.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRO GELINSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar à reclamada também ao pagamento, pelo período posterior a 15.10.2010, de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos postulados na petição inicial, que serão apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1638-58.2012.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-ED-RR - 1674-80.2011.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DILBERTO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 1717-37.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Andretta Batista, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, CLEDIMILSON PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1744-41.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Recorrido(s): JOAO AMAURI GRASS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial relativos à incorporação da gratificação de função na remuneração do Reclamante. Custas processuais de R\$760,00 (setecentos e sessentareais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$38.000,00 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 2.294do documento sequencial eletrônico nº 03). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1814-51.2016.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TECER - TERMINAIS PORTUARIOS CEARA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): LUZARDO DUARTE SALES, Advogado: Dr. Jean Plácido Teles da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.981,95 (mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RRAg - 1847-89.2018.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN PAULO KULBA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s) e Recorrido(s): PHILIPPI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Aigner, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa relativamente ao tema dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista, por transcendência política da causa relativa à correção monetária e violação do art. 5º, XXII, da CF; e III - dar provimento parcial ao apelo, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 1914-38.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ANIA FELIX OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração, no que se refere ao tema da incorporação de gratificação de função denominada FAT/FAO (funções de apoio técnico e de apoio operacional), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, devendo-se manifestar expressamente sobre (1) o modo adequado de contagem do prazo do registro de suspensão disciplinar no histórico funcional da Obreira, se este se deve dar de maneira retroativa (para trás) ou prospectiva (para frente), devendo-se explicitar os fundamentos jurídicos que corroboram o entendimento adotado; (2) o preenchimento ou não, pela Obreira, dos demais critérios previstos no Módulo 55 do Manual de Pessoal para designação da função FAT/FAO, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1941-84.2015.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ AMERICO TAVARES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2035-93.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): OLEGARI SIMOES CEBIN, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2089-02.2010.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, MIRIAN ALTRAN SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da Exequente (MIRIAN ALTRAN SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2197-34.2015.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA MAIA LUCISANO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2388-72.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): NANJI APARECIDO DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Dener Soares Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2491-90.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CECILIA VARELA MERETIKA, Advogado: Dr. Daniel Meira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2551-87.2010.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, IVANILDO DOS PRAZERES MACIEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10046-87.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 10080-23.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO SORBO FERNANDES, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10109-35.2018.5.03.0034 da 3ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): GILIARDE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada USIMINAS quanto ao tema CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CIVIL E INSTALAÇÃO DE IDROS/ESQUADRIAS NA USINA INTENDENTE CÂMARA E DEMAIS REGIÕES DO VALE DO AÇO). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA, por má aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10113-74.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): CELSO ANDRE DE SOUZA BARROS GONCALVES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.192,40 (mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10174-13.2020.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MAXIMILIAN MULLER DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10194-76.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ELMO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.886,53 (mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10197-25.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAYARA FERNANDA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, MEGA PARQUE ESTACIONAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - CONCESSÃO PARCIAL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT. -IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, nos dias em que a redução do intervalo intrajornada exceder o limite diário de 5 (cinco) minutos, condenar a 1ª Reclamada (MEGA PARQUE ESTACIONAMENTOS EIRELI) ao pagamento do intervalo de 1 (uma) hora, acrescido do adicional e reflexos deferidos no acórdão regional, conforme apurado em liquidação de sentença; (b) determinar a juntada da petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 06 (Pet - 284748-05/2019), ressaltando não haver o que deferir, no particular, porque já constam da autuação processual os nomes dos advogados indicados pela parte Requerente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10198-32.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA MENDES E OUTRO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: RR - 10200-22.2005.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, DADOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, JOSÉ IVANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. IDENTIDADE DE SÓCIOS", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a demandada principal e a recorrente - BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA. -, e, por conseguinte, excluir a condenação que a esta foi imposta, de forma solidária, pelo pagamento do crédito exequendo. **Processo: Ag-RR - 10251-10.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO ALBIERO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10283-44.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EGMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10327-51.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME, FRANCISCA NUNES SILVA PRATEZI, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10351-65.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudineia Martines Mendonca Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra Paula Garcia, Agravado(s): ERIC AUGUSTO GOMES MACIEL, Advogado: Dr. Tânia Molina Frota, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 750,98 (setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10384-45.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): S. B. DO VALE MINIMERCADO, Advogada: Dra. Fernanda Volpe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10387-95.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LILIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): BATERIAS CRAL LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa, no montante de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10398-23.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ROSEMEIRE BEZERRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizzera, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-RR - 10406-45.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CAMILA DE OLIVEIRA CAMILLO, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Citro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10410-70.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS SOARES, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10434-74.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, JOAQUINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10450-85.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE MARIA DAMASIO, Advogado: Dr. Moises Estevam, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10512-92.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JOSÉ ALONSO SEGURA LEÃO, Advogado: Dr. Marcelo Jose Vanin, Advogado: Dr. Vanessa Del Vecchio R Rodrigues da Cunha, PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10512-21.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, PAULO ROBERTO DE MATTOS ILARIO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10517-47.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.144,41 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10574-92.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARINE DE SOUZA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Adonay de Freitas, Advogado: Dr. Artur Custodio da Silva, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 196,69 (cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10590-46.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENI MARIA DA SILVA CATARINO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 10622-38.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARZZANO CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Advogada: Dra. Ieda Maria da Silva Kramer Chaves, Embargado(a): LIDIANE FERNANDA VAN RYN SCALONE, Advogado: Dr. Ana Cláudia Cericatto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10649-28.2014.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ROSINALDA SATURNINO BERNARDO DO AMARAL, Advogada: Dra. Cibele Fortes Presotto, SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10671-05.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): MARILIA APARECIDA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Domingos Valadares Cláudio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ARR - 10701-12.2015.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSÂNGELA MARISA MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Daniel Massud Nacheff, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10706-62.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): EMERSON LUIS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Faria, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.442,15 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10796-65.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10855-19.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IEDA APARECIDA ALARI TONETTO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Procuradora: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10878-51.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LAURO CESAR MATTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10892-44.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BENASSI MINAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Sousa, Agravado(s): COMERCIAL DAHANA LIMITADA, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, MARLISON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10896-43.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERA LUCIA CIARLO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Advogada: Dra. Bruna Oliveira de Gonzalez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10903-20.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ETT FIRST RH - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Recorrido(s): EDIANE CORREA DA SILVA SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no supramencionado leading case RE 629.053/SP, que resultou no Tema 497 da Tabela de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória reconhecida e reformar a decisão que deferiu o pedido de indenização substitutiva, reestabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10914-32.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSAFÁ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10917-37.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): AGNALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.429,92 (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 10930-62.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AELSON CARDOSO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Gazolla Machado Parma, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciene de Fátima Rosa, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Erika de Faria Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, em que se analisou o tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e não conhecer do recurso de revista, por estar, a decisão, de acordo com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais mencionados. **Processo: Ag-AIRR - 10934-76.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): PAULO MARCIO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 604,36 (seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10947-83.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Advogado: Dr. Roberta Campos Ferro, Agravado(s): MANOEL BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Doreto da Silva, SOCER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Ângela Vendrametto Quartucci, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10988-88.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARIA EDLENE SOARES, Advogado: Dr. Plínio José Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11031-08.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WANDER LUIZ DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Lailson Henrique Ferreira Junior, Agravado(s): NOVO RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reanálise do recurso de revista por ela interposto; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. PAGAMENTO EM ATRASO DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. VERBA DE NATUREZA TÍPICAMENTE RESCISÓRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

§ 8º, da CLT. Custas processuais acrescidas de R\$ 40,00 (quarenta reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que ora se acresce à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11203-15.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO DE LARA GONCALVES, Advogada: Dra. Fabíola de Araújo Pelegrini Rosa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11254-29.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11268-41.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JONATAS DE ALCÂNTARA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11273-68.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Diques da Costa, THIAGO CARLOS MACHADO MATIAS, Advogada: Dra. Jennyfer dos Santos Luiz, Advogada: Dra. Evellyn de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 454,75 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: ED-RR - 11289-46.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PATRICK SANA, Advogado: Dr. Patricia Goncalvez Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalvez Mendes, Embargado(a): RAGUIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manoel Tobal Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11291-34.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSE ANTONIO PACO, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11299-20.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, em negar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, cassar a liminar anteriormente deferida. Oficie-se ao douto juízo de 1º grau, para a devida ciência e providências. **Processo: Ag-AIRR - 11333-06.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NILSON DE ABREU CRUZ, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11346-79.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TEODORO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11366-35.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOANA DARC DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11433-57.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 11439-26.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASSIA PEREIRA GIUDICE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CASSIA PEREIRA GIUDICE) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11701-44.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE PIMENTEL, Advogado: Dr. Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação dos arts. 5º, II, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em que se pleiteavam as diferenças salariais decorrentes da incorporação dos valores das gratificações de função exercidas por mais de 10 anos e consectários. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento do pagamento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 157). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à incidência da Súmula de nº 372, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11812-77.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA HESPANHA UMEOKA E OUTRA, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Círinio da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11909-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22.2017.5.03.0103 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALINE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Advogado: Dr. Marcos Paulo de Magalhães, Agravado(s): REAL MOTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Dr. João Gomide de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 11937-69.2014.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FIEL VIGILANCIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jussara Alves de Sousa, EVERALDO ROMEU SALFER, LUCAS SCOPONI JOSE TAVARES, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11947-63.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GISELE BRANDAO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11969-57.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorraine Gonçalves Macedo, Agravado(s): UBIRATÃ BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.170,33 (dois mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12049-42.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.008,13 (mil e oito reais e treze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 12147-98.2015.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS DA SILVA CÉSAR, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12211-53.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): KAIO CEZAR VICENTE DUTRA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12228-42.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONALDO ALVES, Advogado: Dr. Pedro de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12430-33.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVELENA MARIA GASPAROTI, Advogada: Dra. Débora Nogueira Turazza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 12653-31.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUANA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. José Antônio Fonseca Filho, Embargado(a): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Alberto Bovo, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 13180-48.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KELLY CONRADO BRITO, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 13200-62.2009.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON NOVAES TAVARES, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 16363-97.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): GILMARIO ALGARVES CARDOSO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação dos arts. 5º, II, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em que se pleiteavam as diferenças salariais decorrentes da incorporação dos valores das gratificações de função exercidas por mais de 10 anos e consecutivos. Custas pela Reclamante, das quais fica isento do pagamento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 447). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, pela incidência da Súmula de nº 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 16862-21.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): FRANCISCO JOSE BORJA GUIMARAES, Advogado: Dr. Doriana Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 18078-56.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LUZINETE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-RR - 20159-12.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LIZANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcio Schmitt Dias, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20160-48.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ELIZ REGINA MARTINS, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20162-07.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Gabriela Lerner Costa, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, JOAS FERREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 460,17 (quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20201-26.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LEONARDO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 767,06 (setecentos e sessenta e sete reais e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20221-31.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MAXWELL DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Dr. Marcella de Lima Mazzei, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 20249-91.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): ANGELA ROCKENBACH SOARES, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20306-48.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CONCETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, VALDIR MILANI, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, no qual foi examinado o tema "ADICIONAL DE RISCO". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20388-68.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): CLUBE DE MÃES IDALINA VARGAS, Advogado: Dr. Rafael Leandro Fleck, Advogada: Dra. Jorge Luis Rodrigues Murgas, JACQUELINE DE MELLO, Advogada: Dra. Melissa Fasolin Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Olimpio Stefenon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20433-55.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARA SANDRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leone Kayser Bozzetto, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20482-21.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): DEJANIRA DE LOURDES SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20488-14.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, JOCIELE CEZAR PEREIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 20522-59.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRISTINA CARDOSO DE CARDOSO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 20596-63.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): KAREN BICCA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Advogado: Dr. Nubia Cristina de Souza Polesello, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-RR - 20712-47.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FRANCIELE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Clairton Kubassewski Gama, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Mauro Trindade Grequi, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20770-45.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, FILIPE PORLEY RITTA, Advogado: Dr. Sebastião Valdir Gomes, Advogada: Dra. Elisandra Rezende Magalhães, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20780-83.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ULBRA, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Agravado(s): VILMA TESSARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20826-13.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, VICTOR GIOVANI BARCELLOS PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21049-32.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARMEM LUCIA DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silveira Netto, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21124-58.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Renato da Silva Cordeiro, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Jéssica Cristianetti, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. DISPENSA IMOTIVADA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. ART. 93, §1º, DA LEI Nº 8.213/91", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a dispensa até a data em que outro empregado em condição semelhante tenha sido contratado pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21288-64.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): RODRIGO MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 21322-34.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., LUCIANO DOS SANTOS SBROGLIO, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-RR - 21396-28.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PEDRO GABRIEL RASHID FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 900,00 (novecentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 21717-35.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): ABEL MENEGHEL FLOR, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21933-79.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): FELIPE DE SOUSA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Angelo Roni Flores Gomes, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-ED-ARR - 24694-22.2017.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA RAVAZINE BERALDO, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-RR - 25228-58.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LIDIANE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 26070-53.2014.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGO FÉLIX, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36 - INVALIDADE - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 41500-22.2009.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lobo Guimarães, Agravado(s): NEUZA BUENO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente. **Processo: RR - 59700-43.2007.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LISIANE SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 41 da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de nulidade da dispensa da Reclamante e seus conseqüentários; e III - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, em face da deserção do apelo. **Processo: ED-RR - 78400-88.2009.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERALDO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 91200-15.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 98800-06.2009.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100039-76.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, ORTULANA MARIA CARNEIRO LEITE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100113-86.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAVID SILVA NEIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UTC ENGENHARIA S.A quanto aos temas "Deferimento da recuperação judicial. Suspensão do processo", "Multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT", "Depósitos de FGTS" e "Honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL). RESPONSABILIDADE" a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100288-98.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JUAN PABLO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100334-64.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100357-15.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RODRIGO DE SANTANA CAMPANHARO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UTC ENGENHARIA S.A quanto aos temas "DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DEPÓSITOS DE FGTS" e "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EM UNIDADES MARÍTIMAS DA PETROBRAS). RESPONSABILIDADE" a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 100398-44.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, JANAINA CANTUARIA DOS SANTOS DOMINGUES, Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Moura, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100429-54.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ODALEIA LOURENCO DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Sant Anna de Menezes, Agravado(s): ASSOCIACAO COOPERATIVISTA BENEFICENTE DOS MORADORES E AMIGOS DA GAMBOA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Roberta Kelly Lourenço Morgado, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 100740-28.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DAYSE MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogada: Dra. Livia dos Santos Sena, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: AIRR - 100844-75.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARIO AUGUSTO ARCHER FILHO, Advogada: Dra. Tânia Rosa Pereira, MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 100910-71.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAUL ALBERTO REYNA, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Corina da Conceicao Simoes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo, e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100976-06.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, MAYARA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 323,83 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101042-83.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): REGINALDO JACOME TEIXEIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101216-67.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WAGNER ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101286-69.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MYLENA CARVALHO JULIAO, Advogado: Dr. Leonardo Lima Espinosa, Advogado: Dr. Grezil Porfirio Sarmet de Azevedo, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 763,88 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Empresa Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101341-16.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ANTONIO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: AIRR - 101423-24.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 101641-58.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): VALDECI ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101864-90.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DILCILENE FAGUNDES SABAA SRUR, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-ED-RR - 117800-64.2014.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-RR - 131330-44.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO PEREIRA PAXU, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 147900-44.2008.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): FAUSTO MURILLO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Empregado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 195600-92.2006.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 257800-70.2009.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIACAO HOSPITAL PERSONAL CUIDADOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Recorrido(s): EDMARCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico, e assim, excluir a recorrente do polo passivo da execução. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 277900-69.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOÃO ALDEIDE MÁXIMO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000003-04.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONDOMÍNIO SHOPPING METRÔ TUCURUVI, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DANILO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogada: Dra. Simone Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1000115-92.2018.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ROGERIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1000148-35.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MEIRY NAKANISHI MATSUMOTO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.140,00 (mil e cento e quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-ED-ARR - 1000235-29.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA JOSE ALVES DO PRADO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1000281-92.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): AIRTON BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000326-71.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAYARA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ITMARKETING LTDA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 1000405-09.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO SANTOS DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DA RECLAMADA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA. EMPREGADO READAPTADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INTERNA. SUPRESSÃO DO ADICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a parte Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta externa - AADC e reflexos, desde a supressão da parcela, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000419-50.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERIO RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000518-59.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Advogada: Dra. Bianca Bicalho Galacho, Agravado(s): MAURO CLAUDEMILSON SCARDOVELLI MIOTO, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 8.578,76 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000572-89.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERA CORREA GERMANO, Advogado: Dr. Rodrigo César Bertone, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-83.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDGAR MAGALHAES MARTINS, Advogado: Dr. Hudson Adalberto de Andrade, Agravado(s): BRASILWAGEN COMERCIO DE VEICULOS S/A, Advogado: Dr. Ana Cintia Cassab Heilborn, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer e dar provimento ao agravo, tendo em vista a transcendência econômica da causa, e II - conhecer e negar provimento agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa, tendo em vista os óbices da Súmula 126 do TST e do art. 896, "a", da CLT. **Processo: AIRR - 1000644-05.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): GABRIELLE CATANELI FERRAZ, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-RR - 1000687-75.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): RUTH NORONHA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Figueredo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000706-43.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GABRIELA ROCHA TOMAZ, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-32.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO SEBASTIAO CAMILO, Advogado: Dr. Roseli Moraes Coelho, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000840-76.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENESIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-91.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LARISSA KIARA SOMMER, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.900,53 (dois mil e novecentos reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-31.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNOLÓGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Rômulo Palermo Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-22.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSIMERE MUNIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-33.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): NEYDE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Lilian Muniz Bakhos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001168-85.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): VANDER EDUARDO PESTANA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001265-10.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARGARETE SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Alexandra Pereira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-34.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO NETO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001340-06.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASCADM GESTAO LTDA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, MANOEL ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Aparecida de Souza, SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001357-11.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUSETE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001389-64.2014.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): JOÃO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar a Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001472-82.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): DAIANE DAMASCENO, Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Advogado: Dr. Maria do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001505-90.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: (a) declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS. COMISSÕES" e "REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS. RESTITUIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE DESPESA". (b) deferir os pedidos formulados pela Reclamada na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 6 (Pet - 9349-05/2020) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: Ag-RR - 1001878-90.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOANITO PEDRO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1001888-37.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Débora Nobre, Embargado(a): ROSEMARI CAMARGO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 1001893-20.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): ANTONIO TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 1002036-35.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSE FERNANDO PALIN, Advogada: Dra. Elisangela Queiroz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002084-06.2013.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): NICE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CONTRATADO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma